



PARECER Nº 004/2018

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização sobre o Projeto de Lei de nº 018/2018, de 28 de setembro de 2018, de autoria do Executivo Municipal.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 018/2017, o Chefe do Executivo Municipal Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019.

II - Fundamentação:

Conforme disposição regimental, o projeto veio a esta Comissão para análise.

A matéria aqui tratada tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo estimar a receita e fixar a despesa do Município de Fortim para o exercício financeiro de 2019 e atende ao que determina a legislação vigente.

É da competência do Poder Executivo iniciar o trâmite legislativo da matéria em tela, conforme previsão da Lei Orgânica do Município.

O Projeto de Lei em destaque está em consonância com o que dispõe a Constituição Federal, no art. 165.

A matéria esta regulada na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, a saber:

“Art. 2º - A Lei de Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômico-financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade, universalidade e anualidade”.

Ademais, o projeto atende aos fins a que se destina e não apresenta vício de ordem formal ou material, nem encontra óbices a seguir seus procedimentos legais.

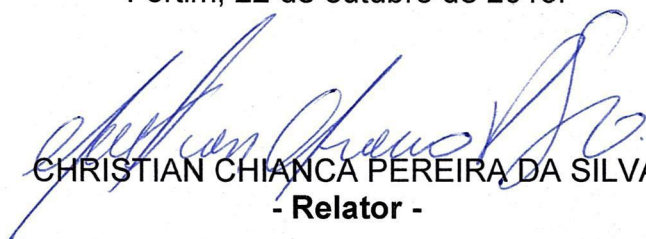


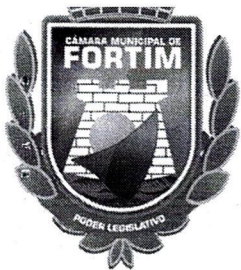
III - Opinião:

Em razão do exposto, exaramos parecer favorável, sendo entendimento estar o projeto nº 018/2018 admissível.

É o Parecer.

Fortim, 22 de outubro de 2018.


CHRISTIAN CHIANCA PEREIRA DA SILVA
- Relator -



VOTAÇÃO AO PARECER:

KATH ANNE MEIRA DA SILVA SIMONASSI
PRESIDENTE

(☒) A favor

() Contra

CHRISTIAN CHIANCA PEREIRA DA SILVA
RELATOR

(☒) A favor

() Contra

FLÁVIO CAVALCANTE DE LIMA
SECRETÁRIO

(☒) A favor

() Contra



PARECER Nº 042/2018

**Parecer da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final sobre o Projeto de
Lei de nº 018/2018, de 28 de setembro de
2018, de autoria do Executivo Municipal.**

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 018/2018, o Chefe do Executivo Municipal estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019.

II - Fundamentação:

Observamos que o Projeto de Lei em análise está de acordo com o descrito na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal e nas demais legislações aplicáveis.

A LOA – Lei Orçamentária Anual é o instrumento que estima as receitas e autoriza as despesas do governo de acordo com a previsão de arrecadação. A LOA visa concretizar os objetivos e metas propostas no PPA – Plano Plurianual, segundo as diretrizes estabelecidas pela LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O orçamento sob um aspecto político demonstra como serão destinadas as verbas e quais os objetivos sociais a serem alcançados com essa distribuição.

A Constituição Federal destina um título específico para a tributação e o Orçamento. No capítulo II, Seção II, do referido título, encontram-se os artigos que tratam do orçamento. É nos artigos 165 a 169, onde estão dispostas as regras que regulamentam os orçamentos.

O artigo 165, Inciso III, estabelece:

“Artigo 165: Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
III - os orçamentos anuais.”



No parágrafo 5º e seguintes do artigo acima citado, a Constituição Federal traz os parâmetros para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, que assim dispõe:

“§ 5º - A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

§ 7º - Os orçamentos previstos no § 5º, I e II, deste artigo, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades inter-regionais, segundo critério populacional.

§ 8º - A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.”

Existem alguns princípios que norteiam a elaboração do orçamento público. São eles: o princípio do equilíbrio, que consiste no equilíbrio entre receitas e despesas, princípio contido na Lei de Responsabilidade Fiscal, em que os gastos são condicionados à arrecadação. O princípio da universalidade, segundo o qual todas as receitas e despesas devem estar previstas na lei orçamentária. O princípio da anualidade significa que para cada ano haja um orçamento. O princípio da exclusividade pelo qual o texto da lei orçamentária não pode conter outra determinação que não especificamente a previsão da receita e a fixação das despesas. O princípio da unidade, onde todos os gastos e receitas devem ser apresentados em um único documento. O da não afetação que diz que é proibida a vinculação de receitas de impostos a órgão, fundo ou despesa, salvo algumas exceções legalmente previstas (art. 167, IV,



da Constituição Federal). E, o princípio da programação, ou seja, o orçamento tem que ter conteúdo e forma de programação.

Todos esses princípios e outros, como o da publicidade, transparência, encontram-se acolhidos, em maior ou menor grau, na ordem jurídica brasileira, alguns na própria Constituição, outros na Lei nº 4.320/64, no Decreto-Lei nº 200/67, e, na Lei Complementar nº 101/2000, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto de Lei epigrafado o cumpre efetivamente o fim a que se propõe e está de acordo com as legislações sobre a matéria aqui tratada.

Quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:

Em face do exposto, o Projeto de Lei ora analisado reverte-se de boa forma legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Diante do exposto, opino pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei de nº 018/2018, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim, 22 de outubro de 2018.


IGOR CIRIACO DA COSTA
- Relator -



VOTAÇÃO AO PARECER:

SIPIÃO NOGUEIRA FILHO
PRESIDENTE

(☒) A favor

() Contra

IGOR CIRIACO DA COSTA
RELATOR

(☒) A favor

() Contra

GERARDO CORREIA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO

(☒) A favor

() Contra



MUNICÍPIO DE FORTIM

MENSAGEM Nº 038/2018

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, envio a esta egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no art. 42, § 5º, da Constituição Estadual. A peça contém o orçamento da Administração Municipal, compreendendo a previsão das receitas e a fixação das despesas dos Poderes e Órgãos do Município.

O presente Projeto de Lei compatibiliza as propostas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, estruturadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, alcançando todos os Órgãos e Fundos Especiais da Administração Direta, e foi elaborado em estreita observância aos dispositivos constitucionais e legais que regem a matéria, com destaque à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei de Diretrizes Orçamentárias 2019, Plano Plurianual – 2018-2021 e Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, assim como contextualizado no cenário político, econômico, financeiro e fiscal prospectado para o País nos exercícios 2018 e 2019.

Em que pesem as alegadas iniciativas do Governo Federal na adoção de medidas voltadas ao ajuste fiscal, o quadro político brasileiro não tem favorecido à agilidade do processo de retomada do crescimento econômico. Os efeitos danosos desse quadro recessivo se estendem a todos os entes federativos, impactando, principalmente, na elevação dos índices de desemprego, redução dos níveis de renda e consumo das famílias, assim como dos investimentos públicos e privados. É nesse cenário que o Poder Público,



MUNICÍPIO DE FORTIM

principalmente os governos municipais, que atuam mais próximos à população, têm enfrentado o grande desafio de atenuar os efeitos da crise, investindo na geração de emprego e renda e na ampliação da oferta de serviços básicos (educação, saúde, assistência social).

Esses os principais elementos que condicionaram a elaboração da presente Proposta Orçamentária para o exercício de 2019 a qual submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Casa, contando com a inestimável contribuição de Vossas Excelências, para melhoria e crescimento dos investimentos e serviços prestados à população.

Naselmo de Sousa Ferreira
NASELMO DE SOUSA FERREIRA

Prefeito Municipal de Fortim

Protocolo Câmara nº <i>1952/2018</i>	Recebido em: <i>02/10/18</i>	Assinatura: <i>Moisés Reinaldo da Silva</i> Nome: Cargo/Função: Moisés Reinaldo da Silva
--	---------------------------------	---

Diretor Geral do Legislativo
Matrícula Nº 1200429

APROVADO EM: 28/10/18
Presidente: [assinatura]
1º Secretário: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM

PROTOCOLO

Recebido em: 04/10/18

Horário: 10h50
Assinatura: [assinatura]

MUNICÍPIO DE FORTIM

PROJETO DE LEI Nº 018, DE 28 DE SETEMBRO DE 2018

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2019 no montante de R\$ 59.310.573,60 (cinquenta e nove milhões trezentos e dez mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, art. 203, § 3º da Constituição Estadual e da Lei Municipal nº 679, de 25 de maio de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos especiais da Administração Pública Municipal;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todos os órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Municipal direta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I



MUNICÍPIO DE FORTIM

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade, atendendo ao que dispõe a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, está distribuída por fontes de Origem:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
RECEITAS CORRENTES	49.183.564,30
Receita Tributária	3.875.850,00
Receita de Contribuições	4.706.204,80
Receita Patrimonial	1.589.003,50
Receita de Serviços	105.150,00
Transferências Correntes	41.287.114,40
Outras Receitas Correntes	1.777.434,00
Dedução da Receita para formação do FUNDEB	-4.157.192,40
RECEITAS DE CAPITAL	10.127.009,30
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	10.127.009,90
TOTAL DA RECEITA	59.310.573,60

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º. A Despesa Orçamentária no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 59.310.573,60 (cinquenta e nove milhões trezentos e dez mil quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos), com o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 41.401.088,10 (quarenta e um milhões quatrocentos e um mil oitenta e oito reais e dez centavos);

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 17.909.485,50 (dezessete milhões novecentos e nove mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos).



MUNICÍPIO DE FORTIM

Art. 4º. O Demonstrativo consolidado da Despesa por Categorias Econômicas consta do quadro a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR – R\$
DESPESAS CORRENTES	44.923.658,20
Pessoal e encargos Sociais	28.283.062,86
Juros e Encargos da Dívida	3.000,00
Outras Despesas Correntes	16.637.595,34
DESPESAS DE CAPITAL	12.049.375,30
Investimentos	11.275.375,30
Inversões Financeiras	0,00
Amortização da Dívida	774.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	109.457,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2.228.083,10
TOTAL DA DESPESA	59.310.573,60

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, dos recursos da arrecadação própria do Tesouro Municipal, das receitas de transferências federais e estadual relativas à participação do Município na arrecadação da União e do Estado e outras transferências constitucionais e legais correntes e de capital, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

- a) anulação de dotações orçamentárias;
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964;



MUNICÍPIO DE FORTIM

c) excesso de arrecadação das receitas de transferências, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964;

e) reserva de contingência, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único. Não são computados no limite estabelecido no caput:

I – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de recursos de Operações de Crédito, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos;

II – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à contrapartida de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados;

III – a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

IV – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2018;

V – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública municipal,



MUNICÍPIO DE FORTIM

mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Municipal e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2018;

VI – as alterações da modalidade, do elemento de despesa e da fonte de recursos, conforme dispõe o art. 47, da Lei Municipal nº 679, de 25 de maio de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 6º. A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática e as iniciativas definidas no Plano Plurianual – PPA 2018-2021, Lei nº 644, de 02 de outubro de 2017.

Parágrafo único. As modificações promovidas nas Leis Orçamentárias Anuais e seus créditos adicionais atualizam o PPA 2018-2021.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Acompanham esta Lei, nos termos do § 1º, do art. 8º da Lei Municipal nº 679, de 25 de maio de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019, os seguintes anexos:

- I** - demonstrativo da receita;
- II** - demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;
- III**- demonstrativo da despesa por Fonte de Recursos;
- IV**- demonstrativo da Despesa por Função;
- V** - demonstrativo da despesa por Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação;
- VI** - demonstrativo da despesa por Poder e Órgão;
- VII** - despesa fixada por Órgão e Unidade Orçamentária;



MUNICÍPIO DE FORTIM

VIII - programa de trabalho;

IX - demonstrativo analítico da receita classificada por Fonte de Recursos; e

X - demonstrativo da Receita Corrente Líquida para Receita Estimada.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, operando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM, aos 28 de setembro de 2018.

Naselmo de Sousa Ferreira
Naselmo de Sousa Ferreira

PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM